LEI Nº 2.199, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SÃO FRANCISCO - CONTRANSF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SÃO FRANCISCO - CONTRANSF sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte terá como finalidade:

I - Ajudar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Transporte;

II - Fixar os valores das tarifas cobradas pelas empresas de transporte coletivo aos usuários, e autorizar reajustes;

III - Criar e extinguir linhas de transporte coletivo rural e urbano;

IV - Fiscalizar as condições de conforto e segurança dos veículos das empresas de transporte coletivo;

V - Cadastrar os veículos que podem ser utilizados pelas empresas para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes de São Francisco será constituído por representação paritária entre a Administração Municipal e Sociedade Civil, comprovadamente ligada aos interesses dos usuários de transporte coletivo no município, composto de membros, mais os respectivos suplentes de igual número assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Ações Comunitárias e Recursos Hídricos

d) 01 representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante do COMENAC;
b) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
c) 01 representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
d) 01 representante da ACIASF/CDL.

Art. 4º - O Poder Executivo procederá a licitação das empresas para explorar a concessão do transporte urbano e rural de passageiros, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.966, de 15 de março de 2001, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de fevereiro de 2.005

Pe. José Antônio da R. Lima

PE. JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL